CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 263/2020
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 16812/2020-PMP/PI
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, IV DA LEI 8.666/93, ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, MP Nº 926/2020, DECRETO ESTADUAL Nº 18.895/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 465/2020.
PROCESSO DE DISPENSA Nº 89/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E O(A) EMPRESA **FERNANDO SOUZA CAVALCANTE - ME**, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA N. SRA. DE FATIMA, PARA ATENDER OS PACIENTES INFECTADOS COM O COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Sr.(ª) ESTHER DE VASCONCELOS MAVIGNIER**, brasileira, servidora pública municipal, inscrito(a) no CPF sob o n.º 733.359.753-91 e R. G. nº 1.499.156, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FERNANDO SOUZA CAVALCANTE - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.958.026/0001-63, com sede no Sit Prata, 11, Altos, Zona Rural do Municipio de Alcantaras-CE, CEP.: 62.120.000, neste ato representada por seu (a) Sócio (a) Administrador (a), **FERNANDO SOUZA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, empresário, inscrito(a) no CPF sob o n.º 963.255.003-00, RG. n.º 02079440981, DETRAN/CE, residente e domiciliado(a) no(a) no Sit Pratas, 11, Altos, Zona Rural do Municipio de Alcantaras - CE, doravante denominado (a) **CONTRATADO(A**), têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a aquisição em caráter emergencial de Material Hospitalar para o Hospital de Campanha N. Sra. de Fátima, com a finalidade de atender os pacientes infectados com o COVID-19, no Município de Parnaíba - PI, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Segue o quadro abaixo com os referidos itens:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	P.UNIT.	P. TOTAL
01	03	PACOTE	PONTEIRAS AMARELAS DE 0-200UL (PCT C/ 1.000	R$ 17,50	R$ 52,50
02	25	PACOTE	TUBO DE COLETA DE SANGUE A VACUO TAMPA AMARELA COM ATIVADOR DE COAGULO (PACOTE COM 100 UNIDADES)	R$ 110,00	R$ 2.750,00
03	4	CAIXA	CURATIVO POS COLETA DE SANGUE (CAIXA COM 500 UNIDADE)	R$ 22,00	R$ 88,00
			MENOR VALOR TOTAL		R$ 2.890,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor do presente Contrato é de **R$ 2.890,50 (dois mil e oitocentos e noventa reais e cinqunta centavos).**

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago conforme a entrega dos materiais para a Secretaria, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e terá seu pagamento efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o atesto de recebimento e a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigencia do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura, ou enquanto perdurar a emergencia de saude publica, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam - se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2360; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.36; Fonte de Recurso: 214.115.003;**

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

O presente Contrato foi objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2020**, conforme o ART. 24,IV DA LEI 8.666/93, ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, MP Nº 926/2020, DECRETO ESTADUAL Nº 18.895/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 465/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 05 de agosto de 2020.

.....
ESTHER DE VASCONCELOS MAVIGNIER
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
CONTRATANTE

.....
FERNANDO SOUZA CAVALCANTE - ME
FERNANDO SOUZA CAVALCANTE
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....